

LEI MUNICIPAL Nº 1401 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1285 DE 18 DE ABRIL DE 2019, FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga o Art. 7º da Lei Municipal 1285 de 18 de abril de 2019.

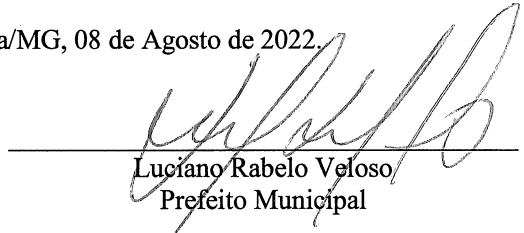
Art. 2º - Conforme disposição legal prevista pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual complementa o Art. 198 da Constituição Federal de 1988, fica fixado em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão efetuadas através de recurso federal utilizando-se a fonte 132, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 4º - Os efeitos acarretados pela presente lei retroagem a Maio de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de Maio de 2022, revogando as disposições em contrário. (Redação dada pela emenda legislativa nº 03/2022)

Mirabela/MG, 08 de Agosto de 2022.


Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 08 . 08 . 2022. O referido é verdade, dou fé. 